DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 26 de novembro de 2014

relativa às especificações comuns do registo da infraestrutura ferroviária e que revoga a Decisão de Execução 2011/633/UE

[notificada com o número C(2014) 8784]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/880/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade (1), nomeadamente o artigo 35.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- Com base no artigo 35.º da Diretiva 2008/57/CE, a Comissão adotou a Decisão de Execução 2011/633/UE (²). (1)
- (2) De acordo com uma recomendação da Agência Ferroviária Europeia («a Agência»), são necessárias especificações comuns complementares para facilitar o acesso aos dados dos registos. Estes registos deverão poder ser consultados via uma interface comum do utilizador informatizada, instalada e gerida pela Agência. Os Estados--Membros, com a assistência da Agência, deverão cooperar para assegurar que os registos são operacionais, contêm todos os dados e estão interligados.
- (3) A Decisão de Execução 2011/633/UE deve, portanto, ser revogada.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 29.°, n.° 1, da Diretiva 2008/57/CE.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

- As especificações comuns do registo da infraestrutura ferroviária a que se refere o artigo 35.º da Diretiva 2008/57/CE constam do anexo da presente decisão.
- Os registos da infraestrutura dos Estados-Membros devem poder ser consultados via uma interface comum do utilizador, instalada e gerida pela Agência.
- A interface comum do utilizador referida no n.º 2 deve ser uma aplicação web que facilite o acesso aos dados dos registos da infraestrutura. A interface deverá estar operacional o mais tardar 15 dias após a data de aplicabilidade estabelecida no artigo 8.º.

Artigo 2.º

- Os Estados-Membros devem assegurar que os respetivos registos da infraestrutura são informatizados e satisfazem os requisitos das especificações comuns referidas no artigo 1.º o mais tardar oito meses após a data de aplicabilidade.
- Os Estados-Membros devem assegurar que os respetivos registos da infraestrutura são interligados e ligados à interface comum do utilizador o mais tardar seis meses depois de esta interface estar operacional.

⁽¹) JO L 191 de 18.7.2008, p. 1. (²) Decisão de Execução 2011/633/UE da Comissão, de 15 de setembro de 2011, relativa às especificações comuns do registo da infraestrutura ferroviária (JO L 256 de 1.10.2011, p. 1).

PT

A Agência publicará um guia de aplicação das especificações comuns do registo da infraestrutura o mais tardar 15 dias após a data de aplicabilidade e mantê-lo-á atualizado. O guia de aplicação deve remeter, quando apropriado, para as disposições pertinentes das especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) relativamente a cada parâmetro.

Artigo 4.º

Quando a evolução das ETI ou dos registos da infraestrutura assim o exigir, a Agência recomendará atualizações das especificações comuns.

Artigo 5.º

- 1. Os Estados-Membros devem garantir que os dados necessários são recolhidos e introduzidos nos respetivos registos da infraestrutura de acordo com os n.ºs 2 a 6. Devem também garantir que os dados são fiáveis e estão atualizados.
- 2. Os dados relativos às infraestruturas para os corredores de transporte de mercadorias definidos no anexo do Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹), com a redação em vigor em 1 de janeiro de 2013, devem ser recolhidos e introduzidos no registo da infraestrutura o mais tardar nove meses após a data de aplicabilidade.
- 3. Os dados relativos às infraestruturas postas em serviço entre a data de entrada em vigor da Diretiva 2008/57/CE e a data de aplicabilidade da presente decisão, excetuando os referidos no n.º 2, devem ser recolhidos e introduzidos no registo nacional da infraestrutura o mais tardar nove meses após esta data.
- 4. Os dados relativos às infraestruturas postas em serviço antes da entrada em vigor da Diretiva 2008/57/CE, excetuando os referidos no n.º 2, devem ser recolhidos e introduzidos no registo da infraestrutura, de acordo com o plano nacional de execução previsto no artigo 6.º, n.º 1, o mais tardar em 16 de março de 2017.
- 5. Os dados relativos aos ramais privativos que entraram em serviço antes da entrada em vigor da Diretiva 2008/57/CE devem ser recolhidos e introduzidos no registo da infraestrutura, de acordo com o plano nacional de execução previsto no artigo 6.º, n.º 1, o mais tardar em 16 de março de 2019.
- 6. Os dados relativos às redes não abrangidas pelas ETI devem ser recolhidos e introduzidos no registo da infraestrutura, de acordo com o plano nacional de execução previsto no artigo 6.º, n.º 1, o mais tardar em 16 de março de 2019.
- 7. Os dados relativos às infraestruturas que entrem em serviço após a entrada em vigor da presente decisão devem ser introduzidos no registo da infraestrutura logo que as infraestruturas entrem em serviço e que a interface comum do utilizador esteja operacional.

Artigo 6.º

- 1. Cada Estado-Membro estabelecerá o plano nacional e o calendário de execução das obrigações previstas no artigo 5.º. O Estado-Membro deve notificar os eventuais atrasos ou dificuldades na execução destas obrigações e a Comissão, caso se justifique, prorrogará o prazo estabelecido. O plano nacional de execução deve ser apresentado à Comissão o mais tardar seis meses após a data de aplicabilidade.
- 2. Cada Estado-Membro nomeará a entidade que ficará encarregue de estabelecer e manter o registo da infraestrutura e notificá-la-á à Comissão o mais tardar três meses após a data de aplicabilidade.

As referidas entidades devem enviar à Agência, três meses após a data da sua notificação e, seguidamente, de quatro em quatro meses, um relatório de execução relativo ao registo da infraestrutura.

3. A Agência coordenará, monitorizará e apoiará o estabelecimento dos registos da infraestrutura. A Agência criará um grupo composto por representantes das entidades encarregadas do estabelecimento e manutenção dos registos da infraestrutura e coordenará os seus trabalhos. A Agência informará regularmente a Comissão dos progressos na execução da presente decisão.

⁽¹) Regulamento (UE) n.º 913/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo à rede ferroviária europeia para um transporte de mercadorias competitivo (JO L 276 de 20.10.2010, p. 22).

PT

Artigo 7.º

A Decisão de Execução 2011/633/UE é revogada com efeitos a partir da data de aplicabilidade estabelecida no artigo 8.º.

Artigo 8.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015.

Artigo 9.º

Os Estados-Membros e a Agência Ferroviária Europeia são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de novembro de 2014.

Pela Comissão Violeta BULC Membro da Comissão

ANEXO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Domínio técnico de aplicação

- 1.1.1. A presente especificação refere-se aos dados relativos aos seguintes subsistemas do sistema ferroviário da União:
 - a) subsistema estrutural «infraestrutura»;
 - b) subsistema estrutural «energia»; e
 - c) subsistema «controlo-comando e sinalização» nas vias.
- 1.1.2. Estes subsistemas constam da lista de subsistemas que figura no anexo II, n.º 1, da Diretiva 2008/57/CE.

1.2. Domínio geográfico de aplicação

O domínio geográfico de aplicação da presente especificação é o sistema ferroviário da União Europeia, conforme determinado pela Diretiva 2008/57/CE, mas não abrange os elementos referidos no artigo 1.º, n.º 3, da Diretiva 2008/57/CE.

OBJETIVO

2.1. Geral

O principal objetivo do registo da infraestrutura previsto no artigo 35.º da Diretiva 2008/57/CE (RINF) é garantir a transparência das características da rede. As informações fornecidas pelo RINF são utilizadas para fins de planeamento na conceção de novos comboios, para fins de prestação de apoio na avaliação da compatibilidade dos comboios com os itinerários antes do início da exploração e para fins de utilização como base de dados de referência. Por conseguinte, o RINF serve de suporte aos processos descritos em seguida.

2.2. Conceção dos subsistemas «material circulante»

Os parâmetros do RINF serão utilizados para identificar características da infraestrutura para a utilização prevista do material circulante.

2.3. Garantia da compatibilidade técnica para as instalações fixas

- 2.3.1. O organismo notificado verifica a conformidade dos subsistemas com a(s) especificação(ões) técnica(s) de interoperabilidade (ETI) aplicável(eis). A verificação da compatibilidade técnica das interfaces com a rede em que um subsistema está integrado pode ser assegurada consultando o RINF.
- 2.3.2. O organismo designado por cada Estado-Membro verifica a conformidade dos subsistemas quando são aplicáveis as regras nacionais e, nestes casos, o RINF pode ser consultado para verificar a compatibilidade técnica das interfaces.

2.4. Monitorização dos progressos realizados a nível da interoperabilidade da rede ferroviária da União Europeia

Deve garantir-se a transparência sobre o progresso da interoperabilidade, com o intuito de monitorizar regularmente o desenvolvimento de uma rede interoperável da União Europeia.

2.5. Determinação da compatibilidade de itinerário para o serviço ferroviário proposto

- 2.5.1. A compatibilidade com o itinerário para o serviço ferroviário proposto é verificada antes de a empresa ferroviária adquirir acesso à rede junto do gestor da infraestrutura. A empresa ferroviária deve ter a certeza de que o itinerário que pretende utilizar é capaz de suportar o seu comboio.
- 2.5.2. A empresa ferroviária escolhe os veículos tendo em conta quaisquer restrições à autorização de entrada em serviço e um itinerário possível para o comboio que irá circular:
 - a) todos os veículos no comboio devem satisfazer as prescrições aplicáveis nos itinerários nos quais o comboio irá circular; e
 - b) o comboio enquanto combinação de veículos deve ser compatível com as limitações técnicas do itinerário em causa.

3. CARACTERÍSTICAS COMUNS

As características enunciadas no presente anexo são comuns a todos os registos de infraestruturas dos Estados--Membros.

3.1. **Definições**

Para efeitos das presentes especificações, entende-se por:

- a) «Troço de linha» (TL): a parte da linha entre pontos operacionais adjacentes, que pode consistir em diversas vias;
- b) «Ponto operacional» (PO): qualquer local para operações do serviço ferroviário, onde os serviços ferroviários podem começar e acabar ou mudar de itinerário, e onde são prestados serviços de transporte de passageiros ou de mercadorias; «ponto operacional» pode igualmente ser qualquer local nas fronteiras entre Estados-Membros ou gestores da infraestrutura;
- «Via de circulação»: qualquer via utilizada para a circulação do serviço ferroviário; os desvios de passagem e de encontro em plena via ou ligações a vias apenas necessárias para a exploração do comboio não são publicados:
- d) «Linha de serviço»: qualquer via num ponto operacional que não seja utilizada para o encaminhamento operacional do serviço ferroviário.

3.2. Estrutura da rede ferroviária para o RINF

- 3.2.1. Para efeitos do RINF, cada Estado-Membro subdividirá a sua rede ferroviária em troços de linhas e pontos operacionais.
- 3.2.2. Os itens a publicar para o «troço de linha» relacionados com os subsistemas «infraestrutura», «energia» e «controlo-comando e sinalização» nas vias serão atribuídos ao elemento «via de circulação».
- 3.2.3. Os itens a publicar para o «ponto operacional» relacionados com o subsistema «infraestrutura» serão atribuídos aos elementos «via de circulação» e «linha de serviço».

3.3. Itens para o RINF

- 3.3.1. Os itens e o formato dos itens serão publicados em conformidade com o quadro.
- 3.3.2. O guia de aplicação do RINF referido no artigo 3.º definirá o formato específico e o processo de gestão dos dados constantes do quadro, apresentados como:
 - a) uma seleção única ou múltipla a partir de uma lista predefinida;
 - b) uma cadeia de carateres ou a cadeia de carateres predefinida; ou
 - c) um número indicado entre parênteses retos.
- 3.3.3. Todos os parâmetros do RINF são obrigatórios, salvo especificação em contrário no quadro. Todas as informações pertinentes para os parâmetros são apresentadas no quadro.

Quadro

Itens para o registo da infraestrutura

Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1	ESTADO-MEMBR	0		
1.1	TROÇO DE LINH	A		
1.1.0.0.0	Informações genér	Informações genéricas		
1.1.0.0.0.1	Código do gestor da infraestrutura	[NNNN]	Gestor da infraestrutura: qual- quer entidade ou empresa responsável concretamente pela instalação e manutenção da infraestrutura ferroviária, ou de parte dela.	
1.1.0.0.0.2	Identificação da linha nacional	Cadeia de carateres	Identificação única da linha ou número único da linha num Estado-Membro.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.0.0.0.3	Ponto opera- cional no início do troço	Cadeia de carateres predefinida	Identificação única do PO no início do troço (contagem crescente dos quilómetros, do PO no início da via para o PO no fim da via).	
1.1.0.0.0.4	Ponto opera- cional no fim do troço	Cadeia de carateres predefinida	Identificação única do PO no fim do troço (contagem crescente dos quilómetros, do PO no início da via para o PO no fim da via).	
1.1.0.0.0.5	Comprimento do troço	Cadeia de carateres predefinida	Comprimento entre pontos operacionais no início e no fim do troço.	
1.1.0.0.0.6	Natureza do troço	Seleção única a partir da lista predefinida: Ligação/TL regular	Tipo de troço que expressa a dimensão dos dados apresentados e que depende do facto de ligar ou não PO gerados pela divisão de um grande nó em vários PO.	
1.1.1	VIA DE CIRCULA	,		
1.1.1.0.0	Informações genér	ricas		
1.1.1.0.0.1	Identificação da via	Cadeia de carateres	Identificação única da via ou número único da via num troço de linha.	
1.1.1.0.0.2	Sentido normal de circulação	Seleção única a partir da lista predefinida: N/O/B	O sentido normal de circulação é: — o mesmo sentido definido pelo início e pelo fim do TL — o sentido oposto ao definido pelo início e pelo fim do TL — ambos os sentidos	indicado no TL O — sentido oposto ao indicado no TL B — ambos os
1.1.1.1	Subsistema «infraestrutura»			Os parâmetros deste grupo não são obri- gatórios se for sele- cionada a hipótese «ligação» no parâ- metro 1.1.0.0.0.6
1.1.1.1.1	Declarações de verificação relativas às vias			
1.1.1.1.1	Declaração CE de verificação relativa à via (INF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.1.2	Declaração de demonstração «IE» (²) relativa à via (INF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções «IE» de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade.	uma declaração «IE»: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.1.2	Parâmetros de des	sempenho		
1.1.1.2.1	Classificação RTE (rede trans- europeia de transportes) da via	Seleção única a partir da lista predefinida: Parte da rede global da RTE-T//Parte da RTTFM (rede transeu- ropeia de transporte ferroviário de mercadorias) principal/Parte da rede principal de passa- geiros da RTE-T/Fora da RTE	Indicação da parte da rede transeuropeia a que a linha pertence.	
1.1.1.2.2	Categoria de linha	Seleção única a partir da lista predefinida	Classificação da linha de acordo com a ETI INF	Indicar se a via está incluída no domínio técnico de aplicação da ETI: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.3	Parte de um corredor de transporte ferroviário de mercadorias	Seleção única a partir da lista predefinida: Corredor ferroviário de mercadorias Reno-Alpes (corredor n.º 1)/Corredor ferroviário de mercadorias Mar do Norte-Mediterrâneo (corredor n.º 2)//Corredor ferroviário de mercadorias Escandinávia-Mediterrâneo (corredor n.º 3)//Corredor ferroviário de mercadorias Atlântico (corredor n.º 4)/Corredor ferroviário de mercadorias Báltico-Adriático (corredor n.º 5)//Corredor ferroviário de mercadorias Mediterrâneo (corredor n.º 6)/Corredor ferroviário de mercadorias Oriente-Mediterrâneo Oriental (corredor n.º 7)/Corredor ferroviário de mercadorias Mar do Norte-Báltico (corredor n.º 8)//Corredor ferroviário de mercadorias República Checa-Eslováquia (corredor n.º 9)		atribuída a um
1.1.1.2.4	Capacidade de carga	Seleção única a partir da lista predefinida	Uma combinação da categoria de linha e da velocidade no ponto mais fraco da via.	
1.1.1.2.5	Velocidade máxima permi- tida	[NNN]	Velocidade operacional máxima nominal na linha, como resultado das caracterís- ticas dos subsistemas INF, ENE e CCS, expressa em quilómetros/hora.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.2.6	Gama de temperaturas	Seleção única a partir da lista predefinida: T1 (-25 a +40) T2 (-40 a +35) T3 (-25 a +45) TX (-40 a +50)	Gama de temperaturas para acesso ilimitado à linha, em conformidade com a norma europeia.	
1.1.1.2.7	Altitude máxima	[+/-][NNNN]	Ponto mais alto do troço de linha acima do nível do mar, em relação ao nível normal de Amesterdão (Normal Amsterdam's Peil — NAP)	
1.1.1.2.8	Existência de condições climá- ticas adversas	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	As condições climáticas na linha são adversas ou normais, em conformidade com a norma europeia.	
1.1.1.1.3	Geometria da linh	a		
1.1.1.3.1	Gabari interope- rável	Seleção única a partir da lista predefinida: GA/GB/GC/G1/DE3/S/IRL1/ /nenhum	Gabaris GA, GB, GC, G1, DE3, S, IRL1, conforme definidos na norma europeia.	
1.1.1.3.2	Gabaris multina- cionais	Seleção única a partir da lista predefinida: G2/GB1/GB2/nenhum	Gabari multilateral ou gabari internacional, excetuando os gabaris GA, GB, GC, G1, DE3, S, IRL1, conforme definido na norma europeia.	resposta selecionada em 1.1.1.1.3.1 foi
1.1.1.3.3	Gabaris nacionais	Seleção única a partir da lista predefinida	Gabari nacional, conforme definido na norma europeia, ou outro gabari local.	Obrigatório se a resposta selecionada em 1.1.1.1.3.2 foi «nenhum».
1.1.1.3.4	Número de perfil do trans- porte combi- nado padrão para caixas móveis	Seleção única a partir da lista predefinida	Codificação para o transporte combinado com caixas móveis, conforme definido no código UIC.	pertence a um itine-
1.1.1.3.5	Número de perfil do trans- porte combi- nado padrão para semirrebo- ques	Seleção única a partir da lista predefinida	Codificação para o transporte combinado para semirrebo- ques, conforme definido no código UIC	pertence a um itine-



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3.6	Perfil do gradi- ente	Cadeia de carateres predefinida: [± NN.N] [NNN.NNN] repetida quantas vezes for necessário	Sequência de valores do gradi- ente e locais de mudança do gradiente.	
1.1.1.3.7	Raio mínimo de curva em planta	[NNNN]	Raio da curva em planta mais pequena da via, em metros.	
1.1.1.4	Parâmetros da via			
1.1.1.4.1	Bitola nominal da via	Seleção única a partir da lista predefinida 750/1 000/1 435/1 520/ /1 524/1 600/1 668/outro	Um valor único expresso em milímetros que identifica a bitola da via.	
1.1.1.4.2	Insuficiência de escala	[+/-] [NNN]	Insuficiência de escala máxima, expressa em milímetros, definida como a diferença entre a escala aplicada e uma escala de maior equilíbrio para a qual a linha foi concebida.	
1.1.1.4.3	Tombo do carril	[NN]	Ângulo que define a incli- nação da cabeça de um carril em relação ao plano de rola- mento.	
1.1.1.4.4	Existência de balastro	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Especifica se a via foi ou não construída com travessas encastradas em balastro.	Obrigatório se a velocidade permitida na via (parâmetro 1.1.1.1.2.5) for superior ou igual a 200 km/h.
1.1.1.1.5	Aparelhos de via			
1.1.1.5.1	Conformidade dos valores em serviço dos aparelhos de via com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Os aparelhos de via são mantidos na dimensão-limite em serviço, conforme especi- ficado na ETI.	
1.1.1.5.2	Diâmetro mínimo das rodas para passagem nas cróssimas fixas de dois bicos	[NNN]	A extensão sem guiamento máxima das cróssimas fixas de dois bicos baseia-se num diâmetro mínimo das rodas em serviço, expresso em milímetros.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.1.6	Resistência da via	a cargas aplicadas		
1.1.1.6.1	Desaceleração máxima do comboio	[N.N]	como uma desaceleração máxima permitida do comboio e expresso em metros por segundo	Indicar se a via está incluída no domínio geográfico de aplicação da ETI: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.1.6.2	Utilização de freios por correntes de Foucault	Seleção única a partir da lista predefinida: Permitido/permitido em determinadas condições/permitido apenas para o freio de emergência/permitido em determinadas condições apenas para o freio de emergência/não permitido	Indicação das restrições à utilização de freios por correntes de Foucault	
1.1.1.6.3	Utilização de freios magné- ticos	Seleção única a partir da lista predefinida: Permitido/ permitido em determinadas condições/ permitido em determinadas condições apenas para o freio de emergência/ permitido apenas para o freio de emergência/ não permitido	Indicação das restrições à utilização de freios magné- ticos	
1.1.1.7	Saúde, segurança	e ambiente		
1.1.1.7.1	Utilização da lubrificação dos verdugos proi- bida	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da proibição ou não de utilização de um disposi- tivo de bordo para a lubrifi- cação dos verdugos.	
1.1.1.7.2	Existência de passagens de nível	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de passagens de nível no troço de linha.	
1.1.1.7.3	Aceleração permitida nas passagens de nível	[N.N]	comboios, em caso de paragem junto a uma passagem de nível, expresso em metros por segundo	Indicar se foi selecio- nada a hipótese «SIM» no parâmetro 1.1.1.1.7.2: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.1.8	Túnel			
1.1.1.1.8.1	Código do gestor da infraestrutura	[NNNN]	Gestor da infraestrutura: qualquer entidade ou empresa responsável concretamente pela instalação e manutenção da infraestrutura ferroviária, ou de parte dela.	
1.1.1.1.8.2	Identificação do túnel	Cadeia de carateres	Identificação única do túnel ou número único no Estado- -Membro.	
1.1.1.8.3	Início do túnel	Cadeia de carateres predefinida: [Latitude (NN.NNNN) + Longi- tude(± NN.NNNN) + km(NNN. NNN)]	expressas em graus decimais e	
1.1.1.8.4	Fim do túnel	Cadeia de carateres predefinida: [Latitude (NN.NNNN) + Longi- tude(± NN.NNNN) + km(NNN. NNN)]	expressas em graus decimais e	
1.1.1.8.5	Declaração CE de verificação relativa ao túnel (STF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.1.8.6	Declaração de demonstração «IE» (²) relativa ao túnel (STF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções «IE» de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade.	uma declaração «IE»: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados
1.1.1.8.7	Comprimento do túnel	[NNNN]	Comprimento do túnel entre emboquilhamentos, expresso em metros.	Obrigatório apenas se o comprimento do túnel for igual ou superior a 100 metros
1.1.1.1.8.8	Área da secção transversal	[NNN]	Área mais pequena da secção transversal do túnel, expressa em metros quadrados.	
1.1.1.1.8.9	Existência de um plano de emergência	Seleção única a partir de uma lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de um plano de emer- gência.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.8.10	Categoria de proteção contra incêndios do material circu- lante exigida	Seleção única a partir da lista predefinida: A/B/nenhuma	Categorização da forma como um comboio de passageiros com um incêndio a bordo continuará a operar por um período determinado.	menos de 1 km: SIM/NÃO
1.1.1.1.8.11	Categoria nacional de proteção contra incêndios do material circu- lante exigida	Cadeia de carateres	Categorização da forma como um comboio de passageiros com um incêndio a bordo continuará a operar por um período determinado.	foi selecionada a hipó- tese «nenhuma» no
1.1.1.2	Subsistema «energ	Os parâmetros deste grupo não são obri- gatórios se for sele- cionada a hipótese «ligação» no parâ- metro 1.1.0.0.0.6		
1.1.1.2.1	Declarações de ve	rificação relativas às vias		
1.1.1.2.1.1	Declaração CE de verificação relativa à via (ENE)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.1.2	Declaração de demonstração «IE» (²) relativa à via (ENE)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções «IE» de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade.	uma declaração «IE»: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.2	Sistema de linha de contacto			
1.1.1.2.2.1.1	Tipo de sistema de linha de contacto	Seleção única a partir da lista predefinida: Catenária Terceiro carril Quarto carril Não eletrificado	Indicação do tipo de sistema de linha de contacto.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.2.2.1.2	Sistema de abastecimento de energia (tensão e frequência)	Seleção única a partir da lista predefinida: CA 25 kV-50 Hz/ CA 15 kV-16,7 Hz/ CC 3 kV/ CC 1,5 kV/ CC (caso específico FR)/ CC 750 V/ CC 650 V/ CC 600 V/ outra	Indicação do sistema de eletri- ficação (tensão e frequência nominais)	
1.1.1.2.2.2	Corrente máxima do comboio	[NNNN]	Indicação da corrente máxima admissível do comboio, expressa em amperes	Indicar se foi selecio- nada a hipótese «não eletrificado» no parâ- metro 1.1.1.2.2.1.1: SIM/NÃO Caso a resposta seja negativa, fornecer dados.
1.1.1.2.2.3	Corrente máxima com o comboio parado, por pantógrafo	[NNN]	parado para sistemas de	Indicar se foi selecionada a hipótese «catenária» no parâmetro 1.1.1.2.2.1.1 e se o sistema de abastecimento selecionado no parâmetro 1.1.1.2.2.1.2 é de corrente contínua: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.2.4	Autorização de frenagem por recuperação	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da autorização ou não de frenagem por recuperação.	Indicar se foi selecio- nada a hipótese «não eletrificado» no parâ- metro 1.1.1.2.2.1.1: SIM/NÃO Caso a resposta seja negativa, fornecer dados.
1.1.1.2.2.5	Altura máxima do fio de contacto	[N.NN]	Indicação da altura máxima do fio de contacto, expressa em metros.	
1.1.1.2.2.6	Altura mínima do fio de contacto	[N.NN]	Indicação da altura mínima do fio de contacto, expressa em metros	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.2.3	Pantógrafo			
1.1.1.2.3.1	Paletas de pantógrafo conformes com a ETI aceites	Seleção única a partir da lista predefinida: 1 950 mm (tipo 1)/ 1 600 mm (EP)/ 2 000 mm — 2 260 mm/ nenhumas	Indicação das paletas de pantógrafo conformes com a ETI cuja utilização é permi- tida.	
1.1.1.2.3.2	Outras paletas de pantógrafo aceites	Seleção única a partir da lista predefinida	Indicação das paletas de pantógrafo cuja utilização é permitida	Indicar se a hipótese «catenária» foi selecionada no parâmetro 1.1.1.2.2.1.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.3.3	Requisitos relativos ao número de pantógrafos levantados e ao espaçamento entre eles, à velocidade indicada	Cadeia de carateres predefinida: [N] [NNN] [NNN]	Indicação do número de pantógrafos levantados permitido por comboio e do espaçamento mínimo, em metros, entre os eixos das paletas de pantógrafo adjacentes, à velocidade indicada.	nada no parâmetro 1.1.1.2.2.1.1: SIM/NÃO
1.1.1.2.3.4	Material permitido da escova de contacto	Seleção única a partir da lista predefinida		Indicar se a hipótese «catenária» foi selecio- nada no parâmetro 1.1.1.2.2.1.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.4	Secções de separad	ção da catenária		
1.1.1.2.4.1.1	Separação de fases	Seleção única a partir de uma lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência de separação de fases e das infor- mações exigidas.	Indicar se a hipótese «catenária» foi selecio- nada no parâmetro 1.1.1.2.2.1.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.4.1.2	Informações sobre a sepa- ração de fases	Cadeia de carateres predefinida: comprimento [NNN] + desarmar disjuntor [SIM/NÃO] + baixar pantógrafo [SIM/NÃO]	Indicação das várias informa- ções necessárias sobre a sepa- ração de fases	Indicar se foi selecio- nada a hipótese «SIM» no parâmetro 1.1.1.2.4.1.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações
1.1.1.2.4.2.1	Separação de	Apresentação dos dados Seleção única a partir de uma	Definição Indicação da existência de	suplementares Indicar se a hipótese
1.1.1.2.4,2.1	sistemas	lista predefinida: SIM/NÃO	separação de sistemas	«catenária» foi selecio- nada no parâmetro 1.1.1.2.2.1.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.2.4.2.2	Informações sobre a sepa- ração de sistemas	Cadeia de carateres predefinida: Comprimento [NNN] + desarmar disjuntor [- SIM/NÃO] + baixar pantógrafo [SIM/NÃO] + mudar sistema de abastecimento [SIM/NÃO]	Indicação das várias informa- ções necessárias sobre a sepa- ração de sistemas.	
1.1.1.2.5	Requisitos relativo	os ao material circulante		
1.1.1.2.5.1	Limitação de corrente ou de potência a bordo exigida	Seleção única a partir de uma lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da necessidade ou não de uma função de limi- tação de potência ou de corrente a bordo nos veículos.	nada a hipótese «não eletrificado» no parâ-
1.1.1.2.5.2	Força de contacto permitida	Cadeia de carateres	Indicação da força de contacto permitida, expressa em newtons.	
1.1.1.2.5.3	Dispositivo de descida automá- tica do pantó- grafo exigido	Seleção única a partir de uma lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da necessidade ou não de um dispositivo de descida automática do pantó- grafo no veículo.	nada a hipótese «não



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3	Subsistema «contr	Os parâmetros deste grupo não são obri- gatórios se for sele- cionada a hipótese «ligação» no parâ- metro 1.1.0.0.0.6		
1.1.1.3.1	Declarações de ve	rificação relativas às vias		
1.1.1.3.1.1	Declaração CE de verificação relativa à vias (CCS)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.2	Sistema de contro	lo da velocidade conforme com a	ETI (ETCS)	
1.1.1.3.2.1	Nível ETCS	Seleção única a partir da lista predefinida: N/1/2/3	Nível de aplicação ERTMS/ /ETCS relativo ao equipa- mento de via.	
1.1.1.3.2.2	Versão de base ETCS	Seleção única a partir da lista predefinida: Pré-versão de base 2/versão de base 2/versão de base 3	Versão de base ETCS instalada na linha.	Indicar se foi selecio- nada a hipótese «N» no parâmetro 1.1.1.3.2.1: SIM/NÃO Caso a resposta seja negativa, fornecer dados.
1.1.1.3.2.3	Informações antecipadas ETCS necessárias para acesso à linha	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da necessidade ou não de informações anteci- padas para aceder à linha, por razões de segurança.	nada a hipótese «N» no
1.1.1.3.2.4	Função de infor- mações anteci- padas ETCS instalada na linha	Seleção única a partir da lista predefinida: Nenhuma/Lacete/GSM-R/Lacete e GSM-R	Informações relativas ao equi- pamento de via instalado capaz de transmitir informa- ções antecipadas por lacete ou GSM-R para as instalações de nível 1.	nada a hipótese «N» no parâmetro 1.1.1.3.2.1: SIM/NÃO
1.1.1.3.2.5	Aplicação nacional ETCS implementada	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da transmissão ou não dos dados para aplicações nacionais entre a via e o comboio.	nada a hipótese «N» no
1.1.1.3.2.6	Existência de restrições ou condições de exploração	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de restrições ou condi- ções devidas à conformidade parcial com a ETI CCS.	nada a hipótese «N» no



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3.2.7	Funções ETCS opcionais	Cadeia de carateres	Funções ETCS opcionais que poderão melhorar a exploração na linha.	
1.1.1.3.3	Rádio (GSM-R) co	nforme com a ETI		
1.1.1.3.3.1	Versão GSM-R	Seleção única a partir da lista predefinida: Nenhuma/versão anterior à versão de base 0/versão de base 0 r3/versão de base 0 r4	Número de versão das SRS e FRS do GSM-R instalado ao longo da linha.	
1.1.1.3.3.2	Número aconse- lhado de dispo- sitivos móveis GSM-R ativos (EDOR) a bordo para o ETCS de nível 2	Seleção única a partir da lista predefinida: 0/1/2	Número de dispositivos móveis para transmissão de dados do ETCS (EDOR) recomendado para uma circulação normal do comboio. Relaciona-se com o processamento das comunicações pelo RBC. Não é essencial para a segurança e não diz respeito à interoperabilidade.	«nenhuma» no parâ- metro 1.1.1.3.3.1 e se está instalado o ERTMS do nível 2: SIM/NÃO Caso a resposta seja
1.1.1.3.3.3	Funções GSM-R opcionais	Seleção única a partir da lista predefinida:	Utilização de funções GSM-R opcionais que poderão melhorar a exploração na linha. São apenas para fins de informação e não de critérios de acesso à rede.	nada a hipótese «nenhuma» no parâ- metro 1.1.1.3.3.1:
1.1.1.3.4	Sistemas de deteçã	ĭo de comboios plenamente conf	ormes com a ETI	
1.1.1.3.4.1	Existência de um sistema de deteção de comboios plena- mente conforme com a ETI:	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de qualquer sistema de deteção de comboios insta- lado e plenamente conforme com os requisitos da ETI CCS.	
1.1.1.3.5	Sistemas antigos d	le controlo da velocidade		
1.1.1.3.5.1	Existência de outros sistemas de controlo da velocidade, de comando e de aviso instalados	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO		
1.1.1.3.5.2	Necessidade de mais de um sistema de controlo da velocidade, de comando e de aviso a bordo	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da necessidade ou não de mais de um sistema de controlo da velocidade, de comando e de aviso a bordo ativos em simultâneo	tiver sido selecionada a opção «N» no parâ-



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3.6	Outros sistemas d	e rádio	1	
1.1.1.3.6.1	Outros sistemas de rádio insta- lados	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de outros sistemas de rádio, em condições normais de funcionamento, instalados na linha.	tiver sido selecionada a opção «nenhuma» no
1.1.1.3.7	Sistemas de deteçã	to de comboios não plenamente	conformes com a ETI	
1.1.1.3.7.1	Tipos de sistema de deteção de comboios	Seleção única a partir da lista predefinida: circuito de via/detetor de rodas/lacete	Indicação dos tipos de sistemas de deteção de comboios instalados.	
1.1.1.3.7.2.1	Conformidade da distância máxima permi- tida entre dois eixos consecu- tivos com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conforme com a ETI/não conforme com a ETI	Indicação da conformidade ou não da distância exigida com a ETI.	
1.1.1.3.7.2.2	Distância máxima permi- tida entre dois eixos consecu- tivos em caso de não conformi- dade com a ETI	[NNNN]	Indicação da distância máxima permitida entre dois eixos consecutivos em caso de não conformidade com a ETI, expressa em milímetros.	conforme com a ETI»
1.1.1.3.7.3	Distância mínima permi- tida entre dois eixos consecu- tivos	[NNNN]	Indicação da distância em milímetros.	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.4	Distância mínima permi- tida entre o primeiro e o último eixo	[NNNN]	Indicação da distância em milímetros.	Indicar se foi selecio- nada a opção «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.5	Distância máxima entre a extremidade e o primeiro eixo do comboio	[NNNN]	Indicação da distância máxima entre a extremidade e o primeiro eixo do comboio, em milímetros, aplicável para ambas as extremidades (dianteira e traseira) de um veículo ou comboio.	«detetor de rodas» ou «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1:



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3.7.6	Largura mínima permitida do aro	[NNN]	Indicação da largura em milí- metros	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.7	Diâmetro mínimo permi- tido das rodas	[NNN]	Indicação do diâmetro das rodas em milímetros	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.8	Espessura mínima permi- tida dos verdugos	[NN.N]	Indicação da espessura dos verdugos em milímetros	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.9	Altura mínima permitida dos verdugos	[NN.N]	Indicação da altura dos verdugos em milímetros	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.10	Altura máxima permitida dos verdugos	[NN.N]	Indicação da altura dos verdugos em milímetros.	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.11	Carga mínima permitida por eixo	[N.N]	Indicação da carga em tone- ladas.	Indicar se foram selecionadas as opções «detetor de rodas» ou «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.12	Conformidade das regras para o espaço livre em torno das rodas com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3.7.13	Conformidade das regras para a massa metálica do veículo com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «lacete» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.14	Conformidade das caracterís- ticas ferromag- néticas do mate- rial das rodas exigidas com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «detetor de rodas» no parâ- metro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.15.1	Conformidade da impedância máxima permi- tida entre rodas opostas de um rodado com as ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conforme com a ETI/não conforme com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.15.2	Impedância máxima permi- tida entre rodas opostas de um rodado em caso de não confor- midade com a ETI	[N.NNN]	Valor da impedância máxima permitida apresentado em ohms em caso de não confor- midade com a ETI.	nada a opção «não
1.1.1.3.7.16	Conformidade da aplicação de areia com a ETI	Seleção única a partir de uma lista predefinida: conforme com a ETI/não conforme com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1 e a opção «SIM» no parâmetro 1.1.1.3.7.18: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.17	Saída máxima de areia	[NNNN]	Valor máximo, em gramas, da saída de areia em 30 segundos, aceite na via.	Indicar se foi selecio- nada a opção «não conforme com a ETI» no parâmetro 1.1.1.3.7.16: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.18	Anulação da aplicação de areia pelo maquinista exigida	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da necessidade ou não da possibilidade de o maquinista ativar/desativar os areeiros de acordo com as instruções do gestor da infraestrutura.	nada a opção «circuito de via» no parâmetro



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3.7.19	Conformidade das regras rela- tivas às caracte- rísticas da areia com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.20	Existência de regras para a lubrificação dos verdugos a bordo	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de regras para a ativação ou desativação da lubrificação dos verdugos.	nada a opção «circuito
1.1.1.3.7.21	Conformidade das regras sobre a utilização de cepos de freio compósitos com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.22	Conformidade das regras rela- tivas aos dispo- sitivos de assis- tência à deri- vação (shunt)	Seleção única a partir da lista predefinida: conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.7.23	Conformidade das regras relativas à combinação de características do material circulante que influenciam a impedância de derivação com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da conformidade ou não das regras com a ETI.	Indicar se foi selecio- nada a opção «circuito de via» no parâmetro 1.1.1.3.7.1: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.1.1.3.8	Transições entre s	istemas	1	
1.1.1.3.8.1	Existência de transição entre diferentes sistemas de controlo da velocidade, de comando e de aviso	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma transição entre diferentes sistemas durante a marcha.	pelo menos, dois
1.1.1.3.8.2	Existência de transição entre diferentes sistemas de rádio	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma transição entre diferentes sistemas de rádio bem como de um sistema de comunicação durante a marcha.	pelo menos, dois sistemas de rádio dife-



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.1.1.3.9	Parâmetros relacio	onados com as interferências eleti	omagnéticas	
1.1.1.3.9.1	Existência e conformidade das regras para os campos magnéticos emitidos por um veículo com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: Nenhuma/conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da existência ou não de regras e da conformi- dade ou não das mesmas com a ETI.	nada a opção «detetor
1.1.1.3.9.2	Existência e conformidade dos limites das harmónicas na corrente de tração de veículos com a ETI	Seleção única a partir da lista predefinida: Nenhum/conformes com a ETI/não conformes com a ETI	Indicação da existência ou não de regras e da conformi- dade ou não das mesmas com a ETI.	cionadas as opções
1.1.1.3.10	Sistema na linha p	oara situação degradada		
1.1.1.3.10.1	Nível ETCS para situação degra- dada	Seleção única a partir da lista predefinida: nenhum/1/2/3	Nível de aplicação ERTMS/ /ETCS para situação degra- dada relativamente ao equipa- mento de via.	nada a hipótese «N» no
1.1.1.3.10.2	Outros sistemas de controlo da velocidade, de comando e de aviso para situação degra- dada	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência de outros sistemas que não o ETCS para situação degra- dada.	cionada a opção
1.1.1.3.11	Parâmetros relacio	onados com a frenagem		
1.1.1.3.11.1	Distância máxima de frenagem exigida	[NNNN]	O valor máximo da distância de frenagem (em metros) deve ser indicado para a velocidade máxima autorizada na linha.	
1.1.1.3.12	Outros parâmetro	s relacionados com o CCS		
1.1.1.3.12.1	Aptidão para a pendulação	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da aptidão ou não do ETCS para funcionar com as funções de pendulação.	
1.2.	PONTO OPERACIONAL			
1.2.0.0.0	Informações gené	ricas		
1.2.0.0.0.1	Nome do ponto operacional	Cadeia de carateres	Nome geralmente relacionado com a cidade ou localidade ou com a finalidade do controlo do tráfego.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.2.0.0.0.2	Identificação única do PO	Cadeia de carateres predefinida: [AA+AAAAA]	Código composto pelo código do país e pelo código alfanu- mérico do PO.	
1.2.0.0.0.3	Código principal do PO para as ETI ATTM (apli- cações telemá- ticas para o transporte de mercadorias) e ATP (aplicações telemáticas para o transporte de passageiros)	Cadeia de carateres predefinida: [AANNNNN]	Código principal desenvolvido para as ATTM/ATP.	
1.2.0.0.0.4	Tipo de ponto operacional	Seleção única a partir da lista predefinida	Tipo de instalação em relação às funções operacionais dominantes.	
1.2.0.0.0.5	Localização geográfica do ponto opera- cional	Cadeia de carateres predefinida: [Latitude (NN.NNNN) + Longi- tude(± NN.NNNN)]	Coordenadas geográficas em graus decimais normalmente apresentadas para o centro do PO.	
1.2.0.0.0.6	Localização do ponto operacional na linha	Cadeia de carateres predefinida: [NNNN.NNN] + [Cadeia de carateres]	Quilómetro da linha que define a localização do PO. Será normalmente no centro do PO.	
1.2.1.	VIA DE CIRCULA	ÇÃO		
1.2.1.0.0	Informações genér	ricas		
1.2.1.0.0.1	Código do gestor da infraestrutura	[NNNN]	Gestor da infraestrutura: qualquer entidade ou empresa responsável concretamente pela instalação e manutenção da infraestrutura ferroviária, ou de parte dela.	
1.2.1.0.0.2	Identificação da via	Cadeia de carateres	Identificação única da via ou número único da via num PO.	
1.2.1.0.1	Declarações de ve	rificação relativas às vias		
1.2.1.0.1.1	Declaração CE de verificação relativa à vias (INF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.1.0.1.2	Declaração de demonstração «IE» (²) relativa à via (INF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções «IE» de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre	uma declaração «IE»: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.2.1.0.2	Parâmetros de des	empenho		
1.2.1.0.2.1	Classificação RTE (rede trans- europeia de transportes) da via	Seleção única a partir da lista predefinida: Parte da rede global da RTE-T/ /Parte da RTTFM (rede transeu- ropeia de transporte ferroviário de mercadorias) principal/Parte da rede principal de passa- geiros da RTE-T/Fora da RTE		
1.2.1.0.2.2	Categoria de linha	Seleção única a partir da lista predefinida	Classificação da linha de acordo com a ETI INF.	Indicar se a via está incluída no domínio técnico de aplicação da ETI: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.1.0.2.3	Parte de um corredor de transporte ferro- viário de merca- dorias	Seleção única a partir da lista predefinida	Indicação da atribuição ou não da linha a um corredor de transporte ferroviário de mercadorias.	atribuída a um
1.2.1.0.3	Geometria da linh	a		
1.2.1.0.3.1	Gabari interoperável	Seleção única a partir da lista predefinida: GA/GB/GC/G1/DE3/S/IRL1/ /nenhum	Gabaris GA, GB, GC, G1, DE3, S, IRL1, conforme definidos na norma europeia.	
1.2.1.0.3.2	Gabaris multina- cionais	Seleção única a partir da lista predefinida: G2/GB1/GB2/nenhum	Gabari multilateral ou gabari internacional, excetuando os gabaris GA, GB, GC, G1, DE3, S, IRL1, conforme definidos na norma europeia	foi selecionada a opção «nenhum» no parâ-
1.2.1.0.3.3	Gabaris nacio- nais	Seleção única a partir da lista predefinida	Gabari nacional, conforme definido na norma europeia, ou outro gabari local.	
1.2.1.0.4	Parâmetros da via			
1.2.1.0.4.1	Bitola nominal da via	Seleção única a partir da lista predefinida: 750/1 000/1 435/1 520/ /1 524/1 600/1 668/outro	Um valor único expresso em milímetros que identifica a bitola da via.	
1.2.1.0.5	Túnel	,		
1.2.1.0.5.1	Código do gestor da infraestrutura	[NNNN]	Gestor da infraestrutura: qual- quer entidade ou empresa responsável concretamente pela instalação e manutenção da infraestrutura ferroviária, ou de parte dela.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.2.1.0.5.2	Identificação do túnel	Cadeia de carateres	Identificação única do túnel ou número único do túnel no Estado-Membro.	
1.2.1.0.5.3	Declaração CE de verificação relativa ao túnel (STF)	Cadeia de carateres: [CC/RRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.1.0.5.4	Declaração de demonstração «IE» (²) relativa ao túnel (STF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções «IE» de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade.	uma declaração «IE»: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.1.0.5.5	Comprimento do túnel	[NNNN]	Comprimento do túnel entre emboquilhamentos, expresso em metros.	
1.2.1.0.5.6	Existência de um plano de emergência	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de um plano de emer- gência.	
1.2.1.0.5.7	Categoria de proteção contra incêndios do material circu- lante exigida	Seleção única a partir da lista predefinida: A/B/nenhuma	Categorização da forma como um comboio de passageiros com um incêndio a bordo continuará a operar por um período determinado.	mento do túnel é igual ou superior a 1 km:
1.2.1.0.5.8	Categoria nacional de proteção contra incêndios do material circu- lante exigida	Cadeia de carateres	Categorização da forma como um comboio de passageiros com um incêndio a bordo continuará a operar por um período determinado — de acordo com as regras nacionais, caso existam.	regras nacionais: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.1.0.6	Plataforma	,		
1.2.1.0.6.1	Código do gestor da infraestrutura	[NNNN]	Gestor da infraestrutura: qualquer entidade ou empresa responsável concretamente pela instalação e manutenção da infraestrutura ferroviária, ou de parte dela.	
1.2.1.0.6.2	Identificação da plataforma	Cadeia de carateres	Identificação única da plata- forma ou número único da plataforma no PO.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.2.1.0.6.3	Classificação RTE da plata- forma	Seleção única a partir da lista predefinida: Parte da rede global da RTE-T/ /Parte da RTTFM (rede transeu- ropeia de transporte ferroviário de mercadorias) principal/Parte da rede principal de passa- geiros da RTE-T/Fora da RTE		
1.2.1.0.6.4	Comprimento útil da plata- forma	[NNNN]	O comprimento contínuo máximo (em metros) da parte da plataforma junto da qual o comboio deverá permanecer imobilizado, em condições normais de exploração, para os passageiros embarcarem e desembarcarem, com as tolerâncias de paragem adequadas.	
1.2.1.0.6.5	Altura da plata- forma	Seleção única a partir da lista predefinida: 250/280/550/760/300-380/ /200/580/680/685/730/840/ /900/915/920/960/1 100/ /outra	Distância entre a superfície superior da plataforma e o plano de rolamento da via adjacente. É o valor nominal expresso em milímetros.	
1.2.1.0.6.6	Existência de assistência na plataforma para pôr o comboio em andamento	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência de equipamento ou de pessoal de apoio à tripulação para pôr o comboio em andamento.	
1.2.1.0.6.7	Espaço de utilização do equipamento auxiliar de embarque	[NNNN]	Informações sobre o nível de acesso do comboio para o qual o equipamento auxiliar de embarque pode ser utili- zado	
1.2.2	LINHA DE SERVI	ço		
1.2.2.0.0	Informações genér			
1.2.2.0.0.1	Código do gestor da infraestrutura	[NNNN]	Gestor da infraestrutura: qualquer entidade ou empresa responsável concretamente pela instalação e manutenção da infraestrutura ferroviária, ou de parte dela.	
1.2.2.0.0.2	Identificação da linha de serviço	Cadeia de carateres	Identificação única da linha de serviço ou número único da linha de serviço no PO.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.2.2.0.0.3	Classificação RTE da linha de serviço	Seleção única a partir da lista predefinida: Parte da rede global da RTE-T/ /Parte da RTTFM (rede transeu- ropeia de transporte ferroviário de mercadorias) principal/Parte da rede principal de passa- geiros da RTE-T/Fora da RTE		
1.2.2.0.1	Declaração de ver	ificação relativa à linha de serviço	,	
1.2.2.0.1.1	Declaração CE de verificação relativa à linha de serviço (INF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.2.0.1.2	Declaração de demonstração «IE» (²) relativa à linha de serviço (INF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções «IE» de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade.	uma declaração «IE»: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.2.0.2	Parâmetro de dese	empenho		
1.2.2.0.2.1	Extensão útil da linha de serviço	[NNNN]	Extensão total, em metros, da linha de serviço/via de resguardo, onde os comboios podem estacionar em segu- rança.	
1.2.2.0.3	Geometria da linh	a	,	
1.2.2.0.3.1	Gradiente para as vias de resguardo	[N.N]	Valor máximo do gradiente, em milímetros por metro.	Obrigatório apenas se este for superior ao valor da ETI
1.2.2.0.3.2	Raio mínimo das curvas em planta	[NNN]	Raio da curva em planta mais pequena, em metros.	Obrigatório apenas se este for inferior ao valor da ETI
1.2.2.0.3.3	Raio mínimo das curvas verti- cais	[NNN+NNN]	Raio da curva vertical mais pequena, em metros.	Obrigatório apenas se este for inferior ao valor da ETI
1.2.2.0.4	Instalações fixas d	e assistência aos comboios		
1.2.2.0.4.1	Existência de instalações de despejo dos sanitários	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma instalação de despejo dos sanitários (instalação fixa de assistência aos comboios), conforme definido na ETI INF.	



Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.2.2.0.4.2	Existência de instalações de limpeza exterior	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma instalação de limpeza exterior (instalação fixa de assistência aos comboios), conforme definido na ETI INF.	
1.2.2.0.4.3	Existência de instalações de reabastecimento de água	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma instalação de reabastecimento de água (instalação fixa de assistência aos comboios), conforme definido na ETI INF.	
1.2.2.0.4.4	Existência de instalações de abastecimento de combustível	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma instalação de abastecimento de combustível (instalação fixa de assistência aos comboios), conforme definido na ETI INF.	
1.2.2.0.4.5	Existência de instalações de reabastecimento de areia	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma instalação de reabastecimento de areia (instalação fixa de assistência aos comboios).	
1.2.2.0.4.6	Existência de alimentação elétrica externa	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de uma instalação de alimentação elétrica no solo (instalação fixa de assistência aos comboios).	
1.2.2.0.5	Túnel			
1.2.2.0.5.1	Código do gestor da infraestrutura	[NNNN]	Gestor da infraestrutura: qualquer entidade ou empresa responsável concretamente pela instalação e manutenção da infraestrutura ferroviária, ou de parte dela.	
1.2.2.0.5.2	Identificação do túnel	Cadeia de carateres	Identificação única do túnel ou número único no Estado-Membro.	
1.2.2.0.5.3	Declaração CE de verificação relativa ao túnel (STF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções CE de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade (¹).	uma declaração CE: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.2.0.5.4	Declaração de demonstração «IE» (²) relativa ao túnel (STF)	Cadeia de carateres predefinida: [CC/RRRRRRRRRRRRR/ /YYYY/NNNNNN]	Número único para declara- ções «IE» de acordo com os requisitos de formato especifi- cados no documento relativo às regras práticas de trans- missão de documentos sobre a interoperabilidade.	uma declaração «IE»: SIM/NÃO Em caso afirmativo, fornecer dados.
1.2.2.0.5.5	Comprimento do túnel	[NNNN]		

ERN dos E-M (MS)

Número	Título	Apresentação dos dados	Definição	Informações suplementares
1.2.2.0.5.6	Existência de um plano de emergência	Seleção única a partir da lista predefinida: SIM/NÃO	Indicação da existência ou não de um plano de emer- gência.	
1.2.2.0.5.7	Categoria de proteção contra incêndios do material circu- lante exigida	Seleção única a partir da lista predefinida: A/B/nenhuma	Categorização da forma como um comboio de passageiros com um incêndio a bordo continuará a operar por um período determinado.	mento do túnel é igual ou superior a 1 km:
1.2.2.0.5.8	Categoria nacional de proteção contra incêndios do material circu- lante exigida	Cadeia de carateres	Categorização da forma como um comboio de passageiros com um incêndio a bordo continuará a operar por um período determinado — de acordo com as regras nacionais, caso existam.	foi selecionada a opção «nenhuma» no parâ- metro 1.1.1.1.8.10 Indicar se existem

PANORÂMICA DE ALTO NÍVEL DO SISTEMA 4.

Sistema RINF 4.1.

Utilizadores

A arquitetura do sistema RINF é apresentada na figura.

Figura

Sistema RINF

ICU do RINF

públicos Transferência de dados nacionais do RINF Pesquisa de dados do ICU (interface comum do utilizador) RINF Transferência de dados nacionais Pesquisa de dados do do RINF RINF Transferência de Pesquisa de dados do dados nacionais do RINF RINF Base de dados comum Servidor da aplicação

⁽¹) ERA/INF/10-2009/INT (versão 0.1 de 28.9.2009), disponível no sítio web da ERA.
(²) Declaração respeitante às infraestruturas existentes definida na Pecomordação 20 Declaração respeitante às infraestruturas existentes, definida na Recomendação 2011/622/UE da Comissão, de 20 de setembro de 2011, rélativa ao procedimento de demonstração do nível de conformidade das linhas de caminho de ferro existentes com os parâmetros de base das especificações técnicas de interoperabilidade (JO L 243 de 21.9.2011, p. 23).

4.2. Administração da interface comum do utilizador

A interface comum do utilizador (ICU) será uma aplicação web criada, gerida e mantida pela Agência.

A Agência disponibilizará às entidades responsáveis pelos registos nacionais (ERN) os seguintes dossiês e documentos a utilizar para a criação dos registos da infraestrutura e para a ligação dos mesmos à interface comum do utilizador (ICU):

- manual do utilizador.
- especificação da estrutura dos ficheiros para a transmissão de dados.

A Agência disponibilizará aos utilizadores do RINF um guia de aplicação que descreverá a forma como os registos da infraestrutura de cada Estado-Membro devem ser ligados à ICU e as funcionalidades e os serviços prestados pela ICU. Se for caso disso, este guia será atualizado.

4.3. Funcionalidade mínima exigida da ICU

A ICU apresentará, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- gestão de utilizadores: o administrador da ICU tem de ser capaz de gerir os direitos de acesso dos utilizadores,
- auditoria de informações: o administrador da ICU tem de ser capaz de ver os registos de todas as atividades dos utilizadores realizadas na ICU como uma lista das atividades realizadas pelos utilizadores da ICU num período específico.
- conectividade e autenticação: os utilizadores registados da ICU devem poder ligar-se à ICU através da Internet e utilizar as suas funcionalidades de acordo com os seus direitos,
- pesquisa de dados do RINF, incluindo PO e/ou TL com características específicas no contexto do RINF,
- seleção de um PO ou um TL e visualização dos seus dados relativos ao RINF: os utilizadores da ICU devem poder definir uma área geográfica utilizando a interface do mapa e a ICU fornece os dados disponíveis relativos ao RINF solicitados pelos utilizadores para essa área geográfica,
- visualização de informações relativas ao RINF para um determinado subconjunto de linhas e PO numa área definida através de uma interface do mapa,
- representação visual dos itens do RINF no mapa digital: os utilizadores, através da ICU, devem poder navegar, selecionar um item representado no mapa e recuperar quaisquer informações pertinentes relativas ao RINF,
- validação, carregamento e receção dos conjuntos completos de dados relativos ao RINF fornecidos por uma entidade responsável pelo registo nacional.

4.4. Modo de funcionamento

O sistema RINF disponibiliza duas interfaces principais através da ICU:

- uma é utilizada pelo registo da infraestrutura de cada Estado-Membro a fim de proporcionar/carregar cópias dos seus dados completos do RINF,
- a outra é utilizada por utilizadores da ICU a fim de se ligarem ao sistema RINF e recuperarem informações nele contidas.

A base de dados central da ICU será alimentada com cópias dos conjuntos completos de dados relativos ao RINF conservados no registo da infraestrutura de cada Estado-Membro. Em especial, as ERN assumem a responsabilidade de criar ficheiros que encerram o conjunto completo de dados do RINF disponíveis nos respetivos registos da infraestrutura, em conformidade com as especificações do quadro do presente anexo. As entidades responsáveis pelos registos nacionais atualizarão regularmente, pelo menos de três em três meses, os itens constantes dos seus registos de infraestrutura. Uma atualização deverá coincidir com a publicação anual do diretório da rede.

Posteriormente, as entidades responsáveis pelos registos nacionais carregarão os ficheiros na ICU através de uma interface específica disponibilizada para esta operação. Um módulo específico facilitará a validação e o carregamento dos dados fornecidos pelas entidades responsáveis pelos registos nacionais.

A base de dados central da ICU disponibilizará ao público os dados enviados pelas entidades responsáveis pelos registos nacionais, sem qualquer alteração.

A funcionalidade de base da ICU permitirá que todos os utilizadores efetuem pesquisas e recuperem dados relativos ao RINF.

PT

A ICU conservará o registo histórico completo de todos os dados disponibilizados pelas entidades responsáveis pelos registos nacionais. Esses registos devem ser conservados durante dois anos a contar da data de retirada dos dados.

A Agência, na qualidade de administradora da ICU, proporcionará acesso aos utilizadores, a pedido.

As respostas às perguntas formuladas pelos utilizadores da ICU devem ser fornecidas no prazo de 24 horas a contar do momento em que a pergunta foi formulada.

4.5. **Disponibilidade**

A interface comum do utilizador deve estar disponível 7 dias por semana, das 02h00 GMT às 21h00 GMT, tomando-se em conta o horário de verão. A indisponibilidade do sistema deve ser mínima durante a manutenção.

Em caso de falha fora das horas normais de trabalho da Agência, as medidas destinadas a restaurar o serviço devem ter início no dia útil seguinte da Agência.

5. GUIA DE APLICAÇÃO PARA AS ESPECIFICAÇÕES COMUNS

O guia de aplicação para as especificações comuns a que se refere o artigo 3.º da presente decisão será colocado à disposição do público pela Agência no seu sítio web. Deverá conter:

- a) itens e dados correspondentes, tal como especificado na secção 3.3 e no quadro. Para cada campo, deve incluir, pelo menos, o seu formato, limite de valor, condições em que o parâmetro é aplicável e obrigatório, regras técnicas ferroviárias para os valores dos parâmetros, referência às ETI e a outros documentos técnicos relacionados com itens do registo da infraestrutura, conforme previsto no quadro da presente decisão;
- b) especificações e definições pormenorizadas de conceitos e parâmetros;
- c) apresentação de disposições para a modelização da rede para efeitos do RINF e da recolha de dados com exemplos e explicações pertinentes;
- d) procedimentos de validação e apresentação de dados relativos ao RINF provenientes dos registos da infraestrutura dos Estados-Membros à ICU.

O guia de aplicação deve fornecer explicações sobre as especificações referidas no anexo da presente decisão que são necessárias para o desenvolvimento adequado do sistema RINF.